



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – N.º. 11/2018

PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e dezoito, sob a Presidência do Auditor Dr. Leonardo Moreira, com a presença dos Auditores Dr. Gabriel Spréa Torquato, Dr. Bruno Cavalcante, Dr. Mauricio Alvacir, Dr. Henrique Cardoso e Dr. Leandro Silva; do Procurador Dr. Denis E. Blankenburg Almada; foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, Primeira Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital de Citação nº 11/2018.

PAUTA DE JULGAMENTOS

1 – AUTOS N.º. 84/2018 – *Adiado para a próxima sessão de julgamento.*

Campeonato Estadual Paranaense – Série Ouro.

Jogo: São José dos Pinhais/Gamma X São Lucas.

Data: 11/06/2018.

Denunciado: **Valter Luiz de Araujo** (Atendente/São Lucas).

Infração: Art. 258, §2º, II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Jefferson Halles dos Santos.

2 – AUTOS N.º. 85/2018 – Relator: Dr. Henrique Cardoso.

Campeonato Estadual Paranaense – Série Prata.

Jogo: Pitanga Futsal X Ponta Grossa Futsal.

Data: 06/06/2018.

1º Denunciado: **Rafael Braz de Souza** (Atleta/Ponta Grossa Futsal).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 90 (noventa) dias de suspensão, nos termos do Art. 254-A, §3º, c/c Art. 157, II, §2º, ambos do C.B.J.D.

2º Denunciado: **Pedro Henrique Torres Bacelar** (Atleta/Ponta Grossa Futsal).

Por unanimidade de votos, desclassificou para o Art. 258, II e condenou o denunciado a pena de 1 (uma) partida de suspensão.

Infração: Art. 243-F, §1º do C.B.J.D.

3º Denunciado: **Pitanga Futsal** (E.P.D.).

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 213, I e II do C.B.J.D.

Por maioria de votos, absolveu a denuncia, nos termos do Art. 257, §3º, do C.B.J.D.

4º Denunciado: **Carlos Eduardo Malaquias** (Treinador/Ponta Grossa Futsal).

Por maioria de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 257 do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Denis E. Blankenburg Almada.

Funcionou na defesa do Pitanga Futsal – Dr. Alberto Israel Barbosa De Amorim Goldenstein – OAB/PR nº 59.336.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

3 – AUTOS Nº. 86/2018 – Relator: Dr. Bruno Cavalcante.

Campeonato Metropolitano – Sub 13.

Jogo: APAF/Sespor/Semedi X Grêmio Esportivo CPAB/Stark/3 Marias.

Data: 06/06/2018.

Denunciado: Grêmio Esportivo CPAB/Stark/3 Marias (E.P.D.).

Por maioria de votos, condenou a denunciada a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do Art. 203 do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Procurador Denunciante: Dr. Jefferson Halles dos Santos.

Funcionou na defesa o Dr. Murilo Ubirajara Guse – OAB/PR nº 30874.

4 – AUTOS Nº. 87/2018 – *Adiado para a próxima sessão de julgamento.*

Campeonato Estadual Paranaense – Série Prata.

Jogo: Cresol/Vermelho/Dois Vizinhos X Ampernet/Ampere/Futsal.

Data: 06/06/2018.

1º Denunciado: Cresol/Vermelho/Dois Vizinhos (E.P.D.).

Infração: Art. 191, III do C.B.J.D.

2º Denunciado: Felipe Brayan de Lima Berto (Atleta/Cresol/Vermelho/Dois Vizinhos).

Infração: Art. 258, §2º, II do C.B.J.D.

3º Denunciado: Diomar Junior Ruaro (Atendente/Cresol/Vermelho/Dois Vizinhos).

Infração: Art. 243-F, §1º, Art. 258, §2º, II e Art. 258-B, todos do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Giovanni Soletti.

5 – AUTOS Nº. 88/2018 – Relator: Dr. Gabriel Spréa Torquato.

As partes requereram a lavratura do acórdão.

Campeonato Estadual Paranaense – Série Bronze.

Jogo: Iate Clube/Londrina X PM de Faxinal.

Data: 06/06/2018.

1º Denunciado: Pedro Victor Macedo da Silva (Atleta/Iate Clube/Londrina).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 254, II do C.B.J.D.

2º Denunciado: Willian Valença (Atleta/PM de Faxinal).

Por maioria de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 254-A do C.B.J.D.

Por maioria de votos, condenou o denunciado a pena de 3 (três) partidas de suspensão, nos termos do Art. 257, do C.B.J.D.

3º Denunciado: Marcelo Farias de Souza Marins (Atleta/Iate Clube/Londrina).

Por maioria de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 254-A do C.B.J.D.

Por maioria de votos, condenou o denunciado a pena de 3 (três) partidas de suspensão, nos termos do Art. 257, do C.B.J.D.

4º Denunciado: Everson de Freitas (Atleta/PM de Faxinal).

Por maioria de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 254-A do C.B.J.D.

Por maioria de votos, condenou o denunciado a pena de 3 (três) partidas de suspensão, nos termos do Art. 257, do C.B.J.D.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

5º Denunciado: Luan Vitor Silva Vasconcelos(Atleta/Iate Clube/Londrina).

Por maioria de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 254-A do C.B.J.D.

Por maioria de votos, condenou o denunciado a pena de 3 (três) partidas de suspensão, nos termos do Art. 257, do C.B.J.D.

6º Denunciado: Rafael Macedo Cantagallo (Atendente/PM de Faxinal).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 243-F, §1º do C.B.J.D.;

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 90 (noventa) dias de suspensão, nos termos do Art. 254-A, §1º, I, do C.B.J.D.;

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, nos termos do Art. 258, §2º, II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Giovanni Soletti.

Funcionou na defesa do Iate Clube/Londrina – Dr. William Tohoro Hosaka – OAB/PR nº 72.368.

Funcionou na defesa do PM de Faxinal – Dr. Guilherme de Salles Gonçalves – OAB/PR nº 21.989.

6 – AUTOS Nº. 89/2018 – Relator: Dr. Bruno Cavalcante.

As partes requereram a lavratura do acórdão.

Campeonato Metropolitano – Sub 17.

Jogo: APAF/Sespor/Semedi X Castro Caramuru.

Data: 09/06/2018.

1º Denunciado: Bruno Fernandes Neves (Atleta/APAF/Sespor/Semedi).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 258, II do C.B.J.D.

2º Denunciado: Jonathan Maziero das Dores (Atleta/APAF/Sespor/Semedi).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 258, II do C.B.J.D.

3º Denunciado: Pedro Farias Nunes da Silva (Atleta/APAF/Sespor/Semedi).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258, II do C.B.J.D.

4º Denunciado: Vinicius Mendes Gonçalves (Atleta/APAF/Sespor/Semedi).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 254-A, I do C.B.J.D.;

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 2 (duas) partida de suspensão, nos termos do Art. 258, II, do C.B.J.D.

5º Denunciado: Anthony George dos Santos do Carmo (Atleta/APAF/Sespor/Semedi).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 254-A, I do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. William Pedroso da Rocha.

Funcionou na defesa o Dr. Acyr Correia Neto – OAB/PR nº 52.488.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

7 – AUTOS Nº. 90/2018 – Relator: Dr. Mauricio Alvacir.

As partes requereram a lavratura do acórdão.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: Muffatão/Sicredi/Adecca X Cresol/Marreco Futsal.

Data: 06/06/2018.

1º) Denunciado: Nei Victor (Técnico/Muffatão/Sicredi/Adecca).

Por maioria de votos, condenou o denunciado a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, nos termos do Art. 258, II do C.B.J.D.

2º) Denunciado: José Arimatéria Lima Pontas (Atleta/Muffatão/Sicredi/Adecca).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 250, I do C.B.J.D.

3º) Denunciado: Muffatão/Sicredi/Adecca (E.P.D.).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.

4º) Denunciado: Emerson Aparecido da Rocha Alves (Atleta/Cresol/Marreco Futsal).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 250, I do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. William Pedroso da Rocha.

Funcionou na defesa do Muffatão/Sicredi/Adecca – Dr. Rafael Barbosa Rodrigues Teixeira – OAB/PR nº 57.047.

Funcionou na defesa do Cresol/Marreco Futsal – Dr. Renato da Silva Oliveira – OAB/PR nº

8 – AUTOS Nº. 91/2018 – Relator: Dr. Leandro Silva.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: São José dos Pinhais/Gamma X Foz Cataratas Futsal/Poker.

Data: 02/06/2018.

1º) Denunciado: Rodrigo Canabarro Montenegro (Atleta/ Foz Cataratas Futsal/Poker).

Por maioria de votos, classificou para o Art. 258, II do C.B.J.D. e condenou o denunciado a pena de 1 (uma) partida de suspensão.

2º) Denunciado: Thiago José Ferreira (Treinador/São José dos Pinhais/Gamma).

Por maioria de votos, condenou o denunciado a pena de advertência, nos termos do Art. 258, II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Denis E. Blankenburg Almada.

Funcionou na defesa dos denunciados o Dr. Alessandro Kishino – OAB/PR nº 29.776.

9 – AUTOS Nº. 92/2018 – *Adiado para a próxima sessão de julgamento.*

Campeonato Metropolitano – Sub 11.

Jogo: Clube Curitibano X Quadra 7/APAQS.

Data: 25/06/2018.

Denunciado: Gerson Hudson Beithtel (Técnico/Quadra 7/APAQS).

Infração: Art. 258, §2º, II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Jefferson Halles dos Santos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Curitiba, 24 de julho de 2018.

Kaandra Wellner Nascimento
Secretária TJD/PR